



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0001612-16.2022.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE BIBLIOTECA, MEMÓRIA E ARQUIVO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA  
**ASSUNTO** : Assinatura de periódico eletrônico da Editora Zênite e do Serviço de Orientação por Escrito em  
Licitações e Contratos.

**PARECER nº 229 / 2022 - PRE/DG/ASJUR**

1. Retornam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e Questões Administrativas para análise de novo Termo de Referência, doc. nº 1886315, em virtude das alterações solicitadas pela Zênite Informação e Consultoria S.A., no doc. nº 1886329.

2. Após análise do TR, vislumbramos, ainda, que se fazem necessários os seguintes ajustes:

2.1. A fim de não sobejarem dúvidas, sugerimos que o tópico 3.1 passe a observar a seguinte redação: "*O prazo de liberação do login e senha de acesso aos sistemas eletrônicos e ao serviço de consultoria por escrito via WEB será de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho pela Contratada*".

2.2. De referência ao quanto proposto pela empresa, nos tópicos 5.1, "f" e 7.3, não vislumbramos óbice à sua implementação, sugerindo apenas que, ao final da redação do tópico 7.3, seja acrescido o trecho "*..., desde que devidamente comprovadas*".

2.3. No que tange às considerações consignadas quanto ao tópico 13.1, "a" e "b", ressaltamos que as referidas disciplinas constituem um padrão utilizado em todas as contratações levadas a efeito por este Regional. De todo modo, julgamos que as alterações ora propostas pela empresa não infringem a norma de regência, Lei nº 13.709/2018.

2.3.1. Entretanto, a fim de melhor adequar os termos da contratação ao quanto disposto na citada lei, sugerimos a supressão, na alínea "a", do excerto "*e eventuais atividades relacionadas à operação da CONTRATADA*", tendo em vista que tais atividades parecem estar relacionadas ao quanto apontado pela empresa, a saber, verificação da satisfação do serviço, envio de materiais, campanhas e outros, o que, no nosso entendimento, refoge das questões relativas à execução dos serviços objeto do pretendido ajuste, nos termos do quanto previsto no art. 23 da citada norma, *in verbis*:

*Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do [art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:*

(...)

3. Por fim, após a adoção das medidas ora alvitradas, estará o Termo de Referência apto à produção dos efeitos jurídicos almejados, devendo ser emitida a declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, Técnico Judiciário, em 07/04/2022, às 15:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1891119** e o código CRC **CD0E8192**.